



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado – PR

APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 24/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 10/2019

I - DOS FATOS

Trata-se de análise de pedido de impugnação ao Edital nº 10/2019 interposta pela empresa S.M. BUDNIAK E CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 07.188.425/0001-15.

II – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A licitação na modalidade de Pregão é regulamentada pela lei federal sob número 10.520/2002, bem como os processos licitatórios são regidos pela Lei 8.666/93 Lei das Licitações, sendo que o Edital de Licitação e anexos estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes. Condizente com o estabelecido no edital em seu item 9:

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o **2º (segundo)** dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.2 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório o mesmo será corrigido.

A presente impugnação encontra-se intempestiva conforme dispões o edital, no item 9 do instrumento convocatório, sendo que o prazo para apresentação de impugnação é de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, haja vista ainda, que o referido protocolo de impugnação, ocorreu em 12/03/2019 às 11:39 horas (horário de Brasília), sendo manifestadamente intempestiva a medida buscada, pois vejamos:

A data da sessão de abertura está designada para o dia 14/03/2019 às 09:30 horas.

Conforme aponta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (...) FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 454.

De acordo com a disciplina do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, “até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”. Desta forma, por ter sido

encaminhado fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação.

2 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira decide receber a impugnação interposta pela empresa S.M. BUDNIAK E CIA LTDA-ME, mas não conhecer por ser intempestiva, mantendo-se o dia 14/03/2019 às 09:30 horas para a realização da sessão referente ao pregão 10/2019.

Cruz Machado, 12 de Março de 2019

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira